DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 2686/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/14965/2017
PROTOCOLO	: 1831435
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMAMBAI
JURISDICIONADO	: EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 1268/2017
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE CARGA DE GÁS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. TERMOS ADITIVOS. DEVIDAMENTE JUSTIFICADOS. REGULARIDADE.

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 3/2017 -, a formalização do Contrato Administrativo n.1268/2017 e a formalização do 1º e 2º Termos Aditivos, celebrado entre o Município de Amambai/MS, através do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa de pequeno porte Dariex Peixoto de Lima, visando à aquisição de cargas de gás de 13 kg e 45 kg para as diversas secretarias, no valor inicial da contratação de R$ 84.570,00 (oitenta e quatro mil e quinhentos e setenta reais).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório, a formalização do contrato e a formalização dos termos aditivos atendem integralmente as disposições estabelecidas nas leis 10.520/02 e 8.666/93 e foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa n. 35/211 (ANA-5ICE – 47338/2017 – *f.198/202*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e dos termos aditivos, conforme parecer acostado às *f. 203/204* (PARECER PAR - 3ª PRC – 2965/2018).

É o relatório.

Das razões de decidir

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 3/2017 -, a formalização do Contrato Administrativo

n.1268/2017 e a formalização do 1º e 2º Termos Aditivos, celebrado entre o Município de Amambai/MS, através do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa de pequeno porte Dariex Peixoto de Lima

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo n. 1268/2017 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da lei n. 8.666/93. Bem como o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 *parágrafo único,* da referida lei, e emitida a respectiva nota e empenho.

O 1º e o 2º Termos Aditivos (*f.159/161 e 187/188)* versam sobre acréscimo de valor, com fundamento no art. 65, I, "b", *parágrafo 1º* da Lei 8.666/9, foram devidamente justificados, com pareceres jurídicos e publicados.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 3/2017 -, a formalização do Contrato Administrativo firmado sob n. 1268/2017 e os termos aditivos, foram realizados de acordo com o Decreto Municipal n. 276/10 e, subsidiariamente, as leis 10.520/02 e 8.666/93.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, I, II, III e § 4º da RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do *procedimento licitatório- Pregão Presencial n.03/2017 -, da formalização do Contrato Administrativo n. 1268/2017 e da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos,* celebrado entre o Município de Amambai/MS, através do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa de pequeno porte Dariex Peixoto de Lima, de acordo com o

previsto no Decreto Municipal n. 276/10 e, subsidiariamente, as leis 10.520/02 e 8.666/93.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 22 de março de 2018.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA